



MODISTAS “FRANCESAS” SOBRE AS DUAS FACES DO ENGAJAMENTO INFANTIL: ações de tutela e soldada na Corte dos anos de 1880



Ingrid Job¹

Artigo recebido em: 20/01/2025.

Artigo aceito em: 06/05/2025.

RESUMO:

Entre 1880 e 1908, ocorreu no Rio de Janeiro, o *boom* das ações de tutela e soldada, quando os interessados em angariarem pequenos trabalhadores foram ao tribunal pleitearem a guarda legal dessas crianças, buscando economizar, os colocando para fazer funções de um adulto. O outro lado do engajamento era, então, o cerceamento da maternagem das mães desses menores por desviarem do modelo de moralidade e maternidade. Demonstraremos como esses recursos jurídicos cruzaram as vidas das modistas “francesas” seja para obter operários da agulha seja pelo receio de perderem a guarda dos seus filhos. Para isso, analisaremos dois processos judiciais dos anos 1880, cruzando-os com fontes impressas e cartoriais, mobilizando os métodos onomástico e indiciário de Carlo Ginzburg e o aporte teórico de Pierre Bourdieu.

PALAVRAS-CHAVE: Modistas Francesas; Maternidade; Imigração; Rio de Janeiro.

“French” dressmaker on both sides of child enticement: tutelage and apprenticeship lawsuits in the Court during the 1880’s

ABSTRACT:

From 1880 to 1908 there was a *boom* of guardianship and apprenticeship lawsuits, when those interested in recruiting young workers went to the courthouse to plead for the custody of these children to save money, making them perform an adult’s job. The other side of the enticement was the restriction to the motherhood of these mothers for not respecting the imposed role model of morality and motherhood. We will show how these lawsuits crossed the lives of the “French” fashion designers both as a way of acquiring workers and by the fear of losing their children’s custody. We will do it through the analysis of two lawsuits from the 1880’s and through cross-

¹ Doutoranda e Mestre em História Social pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF), com pesquisa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Integrante do Centro de Estudo dos Oitocentos (CEO), Laboratório de Estudos de Gêneros e Subjetividades (LEGES) e do grupo de estudos “Americanizando” do Laboratório de Estudos de Imigração (LABIMI). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5347140308324125>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4110-3382>. Email: Ingrid.job.130@gmail.com. Algumas das elucidações aqui feitas também estão presentes no capítulo 4 da minha dissertação.

checking with printed sources and notary records, using the onomastic and the evidential paradigm of Carlo Ginzburg and Pierre Bourdieu's theoretical framework.

KEYWORDS: French Dressmaker; Motherhood; Immigration; Rio de Janeiro.

1. Introdução

não foi de franceses, foi de francesas a colônia que chegou ao Rio de Janeiro de 1816, e não era a palheta do pintor, nem o buril do estatuário, era somente a tesoura das modistas que havia de levantar o monumento da rua do Ouvidor (Macedo, 1878, p. 96)

Se a rua do Ouvidor quiser algum dia ter as suas armas, não pode adotar melhor emblema do que a tesoura (Macedo, 1878, p. 149)

Joaquim Manuel de Macedo, em *Memórias da Rua do Ouvidor* (1878), descreveu uma singularidade da Corte: ao longo do século XIX, as modistas e costureiras francesas dominavam a rua do Ouvidor e adjacências e através do seu labor conseguiram se subsidiar e em alguns casos até ascenderem socialmente. Elas eram a face por detrás do mercado de luxo da cidade, conquistando não só riquezas, mas também gerando um impacto cultural na cidade, ao ponto de o escritor declarar que foram elas, e não eles, que inauguraram “um fetiche brasileiro pelas mercadorias vindas da França e um olhar mais atento para os modos de vestir na sociedade fluminense e, mais especificamente, do sexo feminino” (Cintra, 2020, p. 6).

Graças a esse fascínio com a França, algumas mulheres francófonas forjaram uma nacionalidade francesa, como *Mademoiselle* (Mme.) Latour e sua mãe Mme. Crèten. Embora fossem belgas (Nicolau, 2018), Mme. Crèten, só depois de se consolidar como fabricante e comerciante de produtos de vestuário francês, revelou sua nacionalidade. Isso poderia ser uma estratégia comercial de Crèten, pois os produtos feitos por modistas francesas costumavam ser mais caros do que os feitos por mulheres de outras nacionalidades (Cintra, 2018). Leone, como sua mãe, pode ter preferido garantir renome e notabilidade na sociedade antes de desvelar sua verdadeira origem. A nacionalidade possivelmente inventada, atrairia novos clientes, fazendo com que ela vendesse mais, lucrasse mais e aumentasse rapidamente o seu capital econômico, pois agregaria às suas peças um valor de distinção simbólica (Bourdieu, 1989). Assim, por mais que, quando Mme. Latour adentrou ao mercado da moda, sua **Revista Espacialidades** [online]. 2025.1, v. 21, n. 1, ISSN 1984-817X [177]

mãe já teria se afirmado enquanto belga, ela poderia justificar seu nascimento na França facilmente, dado que o francês era sua primeira língua e qualquer boa anedota inventada seria crível. Logo, por acreditarmos que casos como esses não eram uma exceção, mas, refletem um fenômeno social comum ao longo dos Oitocentos, nomearemos as modistas que se declararam francesas, com a sua nacionalidade entre aspas, ao longo deste artigo.

Tal fato evidencia a força da comunidade francófona no ramo da alta costura e como conseguiram influenciar os hábitos de consumo, ditando as tendências *fashion* na Corte, com a rua do Ouvidor concentrando o mercado de luxo do Rio de Janeiro, chegando a abrigar 90,9% das lojas de modas, em 1850 (Nicolau, 2020). Essa rua representava, então, um espaço simbólico de distinção dentro do campo social da moda carioca Oitocentista, sendo necessário se ter considerável capital financeiro e social, dado que quanto mais perto desse polo do luxo fosse a loja, maior seria o aluguel a ser pago. Porém, maior também seria a distinção simbólica atribuída às *maisons*² das modistas e consequentemente aos objetos lá ofertados (Bourdieu, 1989). A rua do Ouvidor foi, com isso, um espaço construído simbolicamente pelas lógicas existentes dentro do sistema simbólico³ do campo da moda.

As francesas chegaram à Corte principalmente, a partir de 1815, impulsionadas pela fome, guerra, desemprego, epidemias e instabilidade político-econômica que assolaram a França ao longo dos Oitocentos. Elas emigraram como

² Destacamos que concebemos as *maisons* como parte de um espaço simbólico que produz e é moldado pelas assimetrias de poder existentes nesse campo social, como as de gênero, classe e nacionalidade. Seguimos a perspectiva de Pierre Bourdieu e Yvette Delsault, que as consideram como espaços sociais essenciais para o campo da moda, principalmente para a alta costura, que “deve a sua estrutura à distribuição desigual, entre as diferentes “maisons” [...] [e] ao mesmo tempo [é], a condição de entrada em tal competição. As características distintivas das diferentes instituições de produção e difusão, assim como as estratégias que elas utilizam na luta que as opõe dependem da posição que ocupam nessa estrutura” (Bourdieu; Delsault, 2001, p. 2).

³ Os sistemas simbólicos, para Pierre Bourdieu, são “instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que [...] cumprem a sua função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica)” (Bourdieu, 1989, p. 11). E, se distinguem “fundamentalmente conforme sejam produzidos e, ao mesmo tempo, apropriados pelo conjunto do grupo ou, pelo contrário, produzidos por um corpo de especialistas e, mais precisamente, por um campo de produção e de circulação relativamente autônomo” (idem, ibidem, p. 12).

consequência dos belicosos e instáveis governos, deixando o país com os seus maridos, familiares ou sozinhas em busca de um futuro melhor no Novo Mundo. O Brasil, segundo o *Affaires de la République Française* (1911), era o segundo país com maior recepção de franceses na América Latina, com 11.435 gauleses, ficando, porém, muito atrás da Argentina, que era o primeiro país com maior concentração francesa, com 100.000 sujeitos ou 14% da população total (Martins, 2009). Entretanto, por mais que, quando lemos o censo de 1890 e comparamos a presença de portuguesas (27.752) e italianas (5.252), o contingente de francesas parecesse parco, havendo apenas 1.751 “francesas”, veremos ao longo desse artigo como, mesmo sendo uma pequena colônia galesa, elas marcaram a cultura da cidade, influenciando o curso da moda, dos hábitos de consumo e como outros negociantes da cidade, integraram o mercado de engajamento infantil por meio das ações de soldada e tutela.

Tais sujeitos viram a Corte como um grande horizonte de oportunidades, tanto para os trabalhadores braçais, no serviço no campo, quanto para os que integraram a indústria de luxo na Rua do Ouvidor e adjacências (Menezes, 2024). Com isso, ao aportarem na cidade, as mães encontradas na análise dos processos de tutela e soldada presentes no Acervo do Judiciário do Arquivo Nacional, atuaram como parteiras, modistas, costureiras e nos serviços domésticos. As três primeiras profissões citadas, eram mais vantajosas, pois esses serviços ainda eram incipientes no mercado nacional, com essas mulheres crendo que, frente a parca concorrência, seria mais fácil de galgarem notoriedade na Corte do que em sua cidade natal (Vidal; Luca, 2009).

Assim, ao adentrarem à Corte, essas imigrantes que precisavam sobreviver e manterem seus negócios, utilizaram de diversas estratégias para isso, dentre elas se destacam os recursos de tutela e soldada. As soldadas, eram uma espécie de contrato infantil, no qual o responsável legal se comprometeria a ensinar ao pequeno um ofício e, em troca, lhe pagaria um salário irrisório, que, no período analisado, variou entre 5\$000 a 10\$000 a depender da idade do infante. Para entendermos o quão parco era o salário desses pequenos, de acordo com Eulália Lobo (1989, p. 66), em 1892, o preço de 2 kg de feijão era de 7\$262 e com o valor mínimo da soldada (5\$000), o menor poderia ajudar a família comprando 1 kg de açúcar (2\$455), de 1 a ½ kg de

arroz (1\$635), e um pouco menos de 2 kg de farinha de mandioca (1\$033), itens da base alimentar à época. Contudo, tal valor seria depositado na Caderneta da Caixa Econômica do pequeno e seria acessível apenas ao completar 21 anos. A tutela, era ainda mais lucrativa para as interessadas em amortizar os seus gastos, pois, ao invés de um salário, o tutor de um menor pobre deveria garantir apenas um teto, a alimentação, a vestimenta e, em casos de emergência médica, um boticário.

Esses dois regimes de arregimentação de menores alcançaram seu auge entre 1880 e 1908 como consequência da crise no sistema escravista, da grande imigração e o consequente aumento populacional na cidade que levaram inúmeros sujeitos ao Juízo dos Órfãos, visando pleitearem a guarda de menores, colocando-os para exercerem o mesmo labor que um adulto a um menor custo. Elas açãoaram, para isso, argumentos filantrópicos em suas petições, alegando que estariam os salvando do terrível futuro que sua mãe poderia lhes dar, ao ensiná-los um ofício e tratá-los “como se fossem da família”. Suas intenções, contudo, eram a de manter o domínio senhorial, explorando a mão de obra e impondo relações de trabalho baseadas na mentalidade escravista, com a violência física sendo empregada para moldar os menores a serem trabalhadores passivos e subservientes. Em contrapartida, as mães dos infantes foram cerceadas dos cuidados com seus filhos devido a acusações que iam da vulnerabilidade econômica à ausência de moralidade, em petições despachadas e concluídas sem que nem ao menos as fossem dadas o direito à contraprova.

O objetivo deste artigo é, então, demonstrar como as modistas “francesas”, enquanto mães e negociantes, foram ao mesmo tempo engajadoras e vítimas dos processos de tutela e soldada, com elas se munindo dessas ações judiciais como forma de baratear os custos de manutenção das suas *maisons* e lucrar em cima da exploração de menores, evitando, com isso, a iminente falência. Entretanto, por serem mulheres, mesmo que dotadas de capital social, simbólico e econômico (Bourdieu, 1989), elas também experienciaram o receio de terem seus filhos engajados por sujeitos que as privariam da maternagem por motivos que iam desde interesses econômicos até rixas e rivalidades comerciais. Ilustraremos essa hipótese através do *métier* das modistas no

Rio de Janeiro dos Oitocentos, junto aos casos de soldada de Mme. Clémence Comaitã e da justificativa de tutela de Mme. Leone Latour.

2. As modistas “francesas” oitocentistas: negociantes, mães e engajadoras de crianças

A modista ou *modiste*, na França do século XIX, era uma profissão diferente de costureira. Segundo o *Dicionário Etnológico Larousse*, *modiste* era a “pessoa que confecciona ou vende chapéu de mulher”⁴ (Menezes, 2024, p. 99), sendo uma atividade desempenhada tanto por homens quanto por mulheres, enquanto as costureiras eram chamadas de *grisette*. O nome se originou do fato delas utilizarem roupas cinzas (*gris*) para trabalharem, pela cor disfarçar por mais tempo as manchas e sujeiras da lida diária (Reis, 2024, p. 100).

No Brasil de fins do século XIX, porém, essa divisão de labor não era tão rígida, com as costureiras e modistas, sendo sinônimos. A diferença entre os dois ofícios foi, portanto, mais substancial que prática, com as costureiras nas *maisons* fazendo a parte mais mecânica do trabalho, enquanto as modistas tinham parte do seu labor baseada na arte. Elas desenhavam e refletiam sobre as tendências de moda para compor os ornamentos das roupas, mas, elas também necessitavam ter uma noção básica sobre cimento dos tecidos, modelagens, texturas e outras técnicas de costura. Logo: toda modista era costureira, mas nem toda costureira era modista.

É interessante pensarmos no fato de que nos *Almanaks* franceses as modistas eram referidas como “mercadoras de novidades” ou “mercadoras da moda”⁵, destacando que além da dimensão artística e técnica, elas deveriam ter uma perspicácia mercantil. Para terem um negócio longevo, também era essencial gerir os insumos e administrar a loja a fim de produzir mais a um menor custo (Reis, 2024). Dado que, em Paris, como no Rio de Janeiro, as modistas também eram proprietárias, operárias e comerciantes das suas lojas. Elas vendiam

⁴ “personne qui confectionne ou vend des chapeaux de Femme”.

⁵ “marchande de nouveauté ou marchande de Mode”.

adornos e mais objetos necessários para a produção das indumentárias; comercializavam as indumentárias em si, vindas já prontas de suas lojas parceiras de Paris, ou a produziam sob medida para a clientela fluminense (Reis, 2024, p. 70)

Outra característica importante da profissão decorre do fato de que o trabalho com agulha foi uma atividade que permitiu às mulheres contarem com a ajuda dos seus filhos. No caso das modistas, em um momento de falta de funcionário, eles poderiam auxiliar segurando faixas de tecidos enquanto ela demonstrava o protótipo da sua criação ou buscando plumas, penas, flores ou o seu agulheiro para fixar no chapéu ou vestido, algum incremento ao gosto da sua cliente. Isso tornava possível que as modistas e costureiras exercessem simultaneamente o maternar e o labutar, ensinando aos seus filhos o seu labor desde a mais tenra idade e formando, assim, a futura geração de proprietários do negócio. Além disso, a presença dos seus pequenos ainda auxiliavam a diminuir os custos com a manutenção da *maison*.

Tal ajuda era de grande utilidade, pois parte significativa das “francesas” costureiras chegaram à Corte pobres ou com apenas uma pequena reserva de dinheiro, tendo que trabalhar anos a fio para se tornarem modistas proprietárias (Menezes, 2024). Foi o que fez a modista Anne Durocher, que, por mais que tenha conseguido abrir sua loja, em 1816, pouco tempo após aportar na cidade, graças à sociedade com M. Dufrayer - ela entrando com o saber prático e ele com capital - (Menezes, 2024), Anne sempre contou com o auxílio da sua filha Josephine Durocher na feitura dos seus produtos. Ao falecer, em 1829, ela deixou de herança a loja e problemas financeiros. A jovem os geriu por três anos, conciliando a produção de luvas em linho, seda e cambraiias, bordadas em ouro e prata, com a gestação e o maternar de seus dois filhos, Vicente João Franscisco do Rocher (1830) e Pedro Amado Humberto David (1831), ambos frutos da sua relação com Pedro David. Porém, Josephine não deu continuidade à tradição de modista, vendendo a sua loja, em 1831, para dar início, em 1834, à sua formação na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no curso da “arte do partejar”, pelo qual se tornou a famosa parteira Mme. Durocher (Mott, 1994).

Contudo, para as modistas que não tinham filhos ou não queriam envolvê-los na rotina das suas *maisons*, havia ainda a possibilidade de adentrar ao mercado das

costureiras alugadas (estrangeiras e nacionais livres e libertas) ou compradas (cativas), porém, muitas preferiram recorrer a uma terceira via: a assinatura da responsabilidade legal de um menor, dado que, enquanto as trabalhadoras alugadas/compradas teriam um alto custo, um pequeno assoldado trabalharia por um valor módico e o tutelado lhe custaria um pedaço de pão e um teto sobre a cabeça. Dito isso, podemos adentrar à análise da trajetória de Mme. Camaitã e de Mme. Latour, observando mais alguns traços do ofício de modista e como esses recursos jurídicos cruzaram as suas vidas.

2.1. O engajar: o *métier* de modiste e o caso de Mme. Comaitã

A modista e costureira⁶ Mme. Comaitã adentrou o país, na primeira metade do século XIX, provavelmente, sem reservas financeiras e com o anseio de construir um futuro melhor para si. Ela, como outras *grisettes*, teve de trabalhar por anos nas lojas das suas compatriotas modistas, economizando ao máximo para juntar o pecúlio necessário para que pudesse investir na abertura de seu próprio ponto comercial. Mme. Comaitã, então, aproveitou da janela de oportunidade que tornava viável sua ascensão de operária a proprietária, por conta da incipiente do mercado da moda, sem nomes consagrados e com pouca concorrência, até a década de 1850 (Reis, 2024). Contudo, ainda havia certas dificuldades financeiras para adentrar e se consolidar no ramo, dado que não se tratava de um setor que vendia itens de consumo diário, de primeira necessidade, tornando difícil a manutenção e expansão do negócio com exíguas vendas. Afinal, não era todos os dias que uma mulher iria à loja de Mme. Durocher para comprar um par de luvas bordadas à ouro.

O mercado da moda estava em expansão nesse período, justamente, porque, foi apenas após a chegada da Corte portuguesa ao Brasil, em 1808, que houve a introdução de um novo hábito de consumo, no qual a moda e os produtos franceses ganharam destaque, criando

necessidades decididamente novas, vinculadas a maneiras mais sofisticadas de vestir-se e comportar-se em sociedade, criando demandas até então

⁶ “Clemence & C., modista e costureira, 42, r. Quit.”. Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro, 1875, ed. 32, p. 1751.

inexistentes na cidade transformada em capital do velho império transcontinental (Menezes, 2024, p. 62)

A moda, nesse contexto, não era apenas estética, era símbolo, imbuída de poder simbólico, que transmitia por meio de uma linguagem própria que era capaz de ser lida apenas pelos sujeitos pertencentes a aquele grupo social (Bourdieu, 1989). O consumo também não era isento. Consumir-se para publicizar seu nível social. Consumir era um gesto social, no qual a mulher se tornava o espelho do capital econômico do seu esposo, de modo que, quanto mais elegante estivesse, maior seria o *status* social do seu marido e família (Montelone, 2020, p. 8), pois, seu traje publicizava a distinção social, nobreza, valor e respeito à família.

O saber se portar em sociedade englobava, portanto, o saber se vestir adequadamente para cada situação. Quem era responsável por prover essas opções de indumentárias, no caso das mulheres, eram as modistas, com as *Maison de mode* se dedicando a atender uma freguesia composta por mulheres ricas e algumas mulheres remediadas que reuniam as suas economias em troca de um vestido para o seu casamento ou para o batizado do seu filho (Cintra, 2018; Reis, 2024). Logo, elas eram conhecidas da camada dominante da Corte, elas vestiam as esposas e filhas dos juristas e políticos que gastavam algumas centenas de réis anuais em suas lojas.

A viabilidade de ascensão social das modistas se relacionou, portanto, ao fato de que a elite carioca desejava ter uma peça assinada por uma modista francesa e essas mulheres por terem “uma inteligência capaz de aproveitar a atenção brasileira por tudo aquilo que era francês ou provinha da França, especialmente a moda” (Menezes, 2024, p. 106), se apropriaram dessa nacionalidade e de seu saber de costura para enriquecer, abrindo seus negócios e empreendendo com seus filhos, irmãos e esposos (Menezes, 2024, p. 42-3). Logo, acreditamos que as modistas ao longo dos oitocentos foram uma “representação de civilidade e modernidade parisiense almejada pelos/as fluminenses” (Reis, 2024, p. 67). Se vestir de acordo com as tendências parisienses era expor ao mundo através de símbolos legíveis para quem detivesse aquele capital simbólico, que você era um sujeito moderno e alguém com capital econômico o suficiente para portar esses elementos dotados de modernidade (Bourdieu, 1989).

Clémence Comaitã começou a sua trajetória na cidade como uma simples contramestre da loja de Mme. Catherina Dazon e Mme. Louis Dazon, que por sua vez, atuaram no mercado da moda da cidade desde a década de 1830 (Reis, 2024, p. 121). Em 1867, ela conseguiu abrir sua própria *maison* de feitura de vestidos e em seu anúncio de estreia na revista *Ba-Ta-Clan*, disse: “*A Sra. Clémence Comaita/ costureira/ tem a honra de informar as senhoras que o seu contrato com a empresa do Sr. Louis Dazon expirou. / 48 Quitanda 48./ 1º Estágio*” (tradução nossa)⁷. Contudo, o desafio não terminava ao abrir a loja. Pelo contrário, o difícil era manter o negócio vivo, o que exigia estratégias para maximizar seus lucros e diminuir os gastos com a manutenção do estabelecimento. Sem isso, Mme. Comaitã administraria o seu negócio com o fantasma da falência fazendo visitas frequentes à loja, dado a instabilidade e a sazonalidade do mercado de luxo.

Como proprietária de uma loja de modas à rua da Quitanda, número 48⁸. Clémence, a partir de 1869, não mais se anuncia no *Jornal do Commercio* como Mme. Comaitã, mas sim, como Mme. Comaitã & C., demonstrando que após dois anos na praça ela firmou sociedade com outra(o) negociante. Lená Menezes (2024) afirma que tal estratégia de mercado foi comum entre as “francesas” do setor da moda, com elas estabelecendo sociedades, normalmente com comerciantes já estabelecidos na praça ou com outras modistas, para conseguirem abrir ou ampliarem seus estabelecimentos e quando fossem capazes de se sustentarem com suas próprias tesouras, dissolviam a sociedade e seguiam sós, como fizeram Mme. Crèten e Mme. Dol, respectivamente a mãe e tia de Mme. Latour, ambas costureiras “francesas” que tiveram uma sociedade entre 1849⁹ e 1855¹⁰, com uma loja de fazendas brancas à rua do Ouvidor n. 110.

⁷ “Mme. Clémence Comaitã/Couturière/a l'honneur de prévenir les dames que son contrat avec la maison de M. Louis Dazon étant expiré/ 48 Quitanda 48./ 1er Etage” (*Ba-Ta-Clan*, 11/11/1867, p. 8 apud Menezes, 2024, p. 98).

⁸ *Jornal do Commercio*, 5/2/1868, p. 4.

⁹ *Jornal do Commercio*, 28/3/1849, p. 3.

¹⁰ “Dissolveu-se amigavelmente, no dia 28 de fevereiro próximo passado, a sociedade que girava nesta praça com a firma de Mme Crèten e Irmã, ficando o ativo e o passivo da extinta sociedade a cargo de Mme Crèten, a qual continua como pelo passado com sua fábrica de camisa e negócio de roupa branca.” *Jornal do Commercio*, 24/4/1855, p. 3.

A *Maison* de Mme. Comaitã, como nas lojas de suas compatriotas, além de possivelmente acolher as costureiras da sua pátria, também solicitou pela mão de obra de trabalhadoras nacionais, como vemos no anúncio: “*PRECISA-SE de perfeitas costureiras, em casa de Mme. Comaitã, rua da Quitanda n.48, sobrado*”¹¹. O mesmo anúncio se repete no mesmo mês e em maio, junho e julho do mesmo ano¹², o que pode nos indicar que a loja estava em expansão e à procura de novas empregadas ou ainda sugere a alta rotatividade de mão de obra do mercado de moda, no qual a costureira não suportava mais de um mês frente à alta demanda de trabalho, se demitia, obrigando que a modista iniciasse uma nova busca por operárias. Isso ocorria em decorrência da inconstância de demanda e o alto custo de investimento para iniciar a produção de uma *Maison* (como em tecidos, joias, flores e plumas) que fizeram com que muitas delas não conseguissem pagar o salário de uma boa costureira ou contratavam apenas uma para atender um serviço excessivo, com elas não aguentando tais condições e procurando um novo local de trabalho.

No final de 1873, tentando atrair novas trabalhadoras pelo bolso, a modista anuncia que: “*PRECISA-SE de perfeitas costureiras, pagando-se bons ordenados; em casa de Mme. Comaitã, rua da quitanda n.48*”¹³. O mesmo anúncio se repete no dia seguinte, o que pode indicar que mesmo com o aumento salarial, Mme. Comaitã não conseguia novas empregadas, talvez pela fama de má chefe ou pelo alto volume de trabalho e grau de exigência para um salário que mesmo aumentado ainda seria pouco atrativo¹⁴. No ano seguinte, a luta por bons empregados fixos, mesmo oferecendo “bons ordenados”, continuava¹⁵ e em setembro de 1874, ela dizia pagar de 40\$000 a 48\$000 a uma costureira de corpinho (*corset*)¹⁶.

Podemos inferir, através dos anúncios feitos por Mme. Comaitã, que era difícil encontrar “perfeitas costureiras”, mesmo oferecendo “bons ordenados”. Uma

¹¹ *Jornal do Commercio*, 24/1/1873, p. 6, grifos originais.

¹² *Jornal do Commercio*, p. 6; 30/1/1873, p. 1; 17/5/1873, p. 1; 4/6/1873, p. 1; 8/6/1873 p. 8; 19/7/1873, p. 8; 20/7/1873, p. 1.

¹³ *Jornal do Commercio*, 30/8/1873, p. 1, grifos originais.

¹⁴ *Jornal do Commercio*, 1/9/1873, p. 4, grifos originais.

¹⁵ *Jornal do Commercio*, 30/6/1874, p. 1.

¹⁶ *Jornal do Commercio*, 23/9/1874, p. 1; 24/9/1874, p. 1.

solução encontrada por algumas dessas negociantes foi adentrar ao mercado escravista, como fez Mme. Crèten, mãe de Leone Latour, que, em 1888, anuncia no Jornal do Commercio: “*PRECISA-SE de boas costureiras de roupa branca em casa de Mme. C. Crèten: prefere-se que sejam escravas; na rua do Ouvidor n.133B, antiga esquina da Gonçalves Dias*”¹⁷. Para elas, talvez fosse mais proveitoso investir em uma pessoa que se negava “qualquer tipo de humanidade e considerados, tais como objetos, bens materiais, incluindo-os como suas propriedades” (Reis, 2020, p. 398), do que se aventurar no mercado de costureiras, que sofria com a alta rotatividade de funcionários. Em contrapartida, as escravizadas, por serem concebidas como objetos, dos quais o proprietário poderia fazer o devido uso fruto, poderiam ser açoitadas e obrigadas pelas modistas a respeitarem o nível de exigência e excelência na feitura dos produtos da sua *maison*. O investimento na compra de um escravizado seria alto, porém, a certeza de que a negociante não perderia encomendas ou as atrasaria por falta de funcionário era quase que absoluta. Afora a isso, caso quisesse ganhar um dinheiro extra, poderia alugar a cativa para outra loja, dado que um escravizado que soubesse os traquejos da alta costura era bem valioso (Reis, 2020).

Tão valioso que houve alguns senhores que “formavam” suas escravizadas para trabalharem nas lojas dessas senhoras modistas, com elas sendo postas nesses ambientes em tenra idade para aprenderem as técnicas de costura francesa e após concluída a sua formação seriam inseridas no mercado de modas. Ademais, há a possibilidade de que essa fosse uma forma das próprias modistas aumentarem seus lucros, já que esse seria um trabalho gratuito, com elas mesmo se anunciando nos jornais: “Há uma Sra. Modista que se propõe a ensinar alguma negrinha a costurar; na rua da Cadeia n.55, loja”¹⁸, com o termo “negrinha” indicando que se referia a uma criança que carregava a marca da escravidão na pele¹⁹, mas também podendo ser livre/liberta com a prenda de costura auxiliando na sua sobrevivência futura.

¹⁷ *Jornal do Commercio*, 3/1/1880, p. 4, grifos nossos.

¹⁸ Diário do Rio de Janeiro, 27/7/1845, p. 4, apud Cintra, 2018, p. 67.

¹⁹ De acordo com o *Dicionário da Língua Brasileira* (1832), Negro(a) e Preto(a) são sinônimos, com o primeiro sendo classificado como uma pessoa “De cor preta [...] Negro, diz-se do homem preto e Negra da mulher preta [...]”; enquanto preto significa “Homem preto”. Sobre isso, Karoline Carula **Revista Espacialidades** [online]. 2025.1, v. 21, n. 1, ISSN 1984-817X [187]

Melhor do que ter um escravizado, que exigia certo capital econômico para adquiri-lo, seria ter uma criança desvalida sob sua tutela, no qual o esposo da modista ficaria responsável por dar a ela apenas alimentação, vestimenta e um lar, o que reduzia abundantemente os gastos da loja. Contudo, como nem todas as modistas eram casadas ou tinham seus maridos vivos²⁰, sobrava apenas a opção da soldada. Essa exigia o pagamento de um ínfimo salário (5\$000-10\$000) e, em alguns casos, ao pagar esse salário, a modista se isentava dos outros custos que a assoldadada poderia ter, o que as levou a fazerem uso do mercado de engajamento infantil, através desses dois recursos jurídicos em um momento de dificuldade econômica.

Como fez a própria Mme. Comaitã²¹, que durante o momento da abertura do processo de soldada, em 1882, não passava por um bom período econômico. Na verdade, desde a inauguração da loja, ela enfrentava algumas dificuldades em estabilizar o empreendimento, dado que, no decorrer da sua trajetória de modista proprietária ela teve inúmeros endereços na cidade, passando pela rua do Ouvidor n.47 (1868) e n.89 (1870)²², rua Sete de Setembro n.221 (1868)²³, a rua da Quitanda n.28 (1869-1875)²⁴ e n.38 (1879-1885)²⁵, voltando para a rua do Ouvidor n.29 (1876-1878)²⁶ e n.100 (1882)²⁷. Tal troca-troca de endereço nos revela que Mme. Comaitã não era uma boa gestora do seu estabelecimento, não conseguindo se recuperar dos seus déficits financeiros, se estabilizar e fixar-se em um local lucrativo, tendo que trocar recorrentemente para um endereço que suas economias comportassem melhor.

(2020, p. 248) defende que preto(a) era, no decorrer do século XIX, uma outra maneira de se referir à uma pessoa escravizada nos anúncios de jornais.

²⁰ Segundo as Ordenações Filipinas ([1603] 1879) apenas mães e avós poderiam requerer a guarda de seus filhos e netos. As outras mulheres poderiam recorrer apenas à soldada.

²¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo do Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara (ZM). Parte: Francisca, 1882, nº 1634, maço 2306, gal A.

²² *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1870, ed.27, p. 1469.

²³ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1868, ed. 25, p. 1512.

²⁴ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1869, ed.26, p. 730; 1870, ed.27, p. 706, p. 1469; 1871, ed.28, p. 696, p. 1400; 1872, ed.29, p. 780, p. 788; 1873, ed.31, p. 804, p. 890, p. 1488; 1874, ed.32, p. 864, p. 962, p. 1751, p. 1798; 1876, ed.33, p. 927

²⁵ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1879, ed. 36, p. 982; 1880, ed.37, p. 930, p. 1046, p. 1830, 1882, ed. A40, p. 550; 1884, ed.A41, p. 800.

²⁶ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1876, ed.33, p. 1023; p. 1925; 1877, ed.34, p. 927, p. 1031, p. 1923; 1878, ed.35, p. 859; 1878, ed.35, p. 960, p. 1821; 1885, ed.42, p. 841.

²⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Acervo do Judiciário, op. cit., p. 3.

Sobre isso, Laura Reis (2024, p. 115-116) nos diz que, “as mudanças de uma loja para outra poderiam acontecer por diversos motivos: incluindo um menor valor de aluguel, uma maior comodidade nos ambientes e, inclusive, a localidade da loja”, no qual quanto mais distante do espaço simbólico de distinção, representado pela rua do Ouvidor, menor seria a notoriedade e efeito de distinção da modista na cidade. Então, talvez Mme. Comaitã enfrentasse constantes altos (rua do Ouvidor) e “baixos” (quando precisava se mudar para as ruas adjacentes) no mercado de alta costura. Como forma de diminuir seus custos, Mme. Comaitã, em 1882, pega a soldada de Francisca, uma menina nacional de 14 anos por 10\$000rs. Provavelmente, nesse ano Clémence não tinha verba no caixa para pagar mais de 40\$000 no salário de uma operária, já que sabemos que alguns meses antes da assinatura da soldada de Francisca a modista declara falência, com o andamento do seu processo sendo anunciado na seção de avisos do *Jornal do Commercio*.

Em 18 de fevereiro de 1882, o impresso informa que “Clémence Comaitã & C [...] Espeçam-se editais, citando os credores, a fim de virem, no prazo de 5 dias, alegar o que lhes convier sobre a classificação dos créditos”²⁸. Ou seja, o juiz da primeira vara comercial solicitava que fosse chamado em juízo as pessoas com as quais Mme. Comaitã pegou dinheiro emprestado para que combinasse a melhor forma para a mesma realizar o pagamento da sua dívida e, assim, conseguisse contornar a situação de crise financeira. Entretanto, em setembro de 1882²⁹, vemos que seu processo de falência se conclui, do que se subentende que a modista consegue acertar um cronograma de pagamentos aos seus credores, tornando possível o seu restabelecimento no mercado da moda. Talvez a dívida tenha sido alta, com Comaitã tendo enfrentado anos de restrições econômicas, pois, ao longo de toda a década de 1880, não vemos mais Clémence procurando novas operárias no Jornal do Commercio, porém, sabemos que continuava a atuar na cidade, pois, em 1885, há no

²⁸ *Jornal do Commercio*, 18/2/1882, p. 2.

²⁹ *Jornal do Commercio*, 23/9/1882, p. 3.

Almanak o anúncio: “Clemence Comaita Alves³⁰, Mme., r. da Quitanda, 38, sobrado”³¹.

Francisca, possivelmente, foi uma empregada coringa, exercendo funções variadas no período no qual esteve a trabalhar para a modista, dado que frente à falência dificilmente a negociante poderia contar com uma equipe setorizada. Porém, ela não adentrou a maioria na *maison* da modista, pois, após alguns meses de serviço, Clémence deixou de ser a guardiã da moça, com ela passando por mais três responsáveis legais antes dos seus 21 anos³². Contudo, deixaremos a exploração das vicissitudes da trajetória de Francisca para outra oportunidade, dado os limites e objetivos deste artigo. Por ora, é válido destacar apenas que para as modistas os recursos de soldada e tutela seriam muito vantajosos, porque diminuíam os gastos com a manutenção da loja e garantiam a permanência do trabalhador, mesmo diante a longas jornadas de trabalho e as privações vividas. Ademais, havia mais uma vantagem: por serem crianças/adolescentes, seria mais fácil de doutriná-los, manipulá-los e forçá-los a atenderem aos deveres da loja, principalmente, caso fossem imigrantes órfãos, pois teriam uma rede de proteção relativamente exígua, sendo por vezes incapazes de sair daquela situação. E, se porventura eles desobedecessem ou se comportassem mal, como uma boa mestra, o castigo se estabeleceria com o rotineiro “amor forte”³³.

2.2. O receio: a prevenção de Mme. Leone Latour

Leone Malchair, através do seu processo de tutela, nos apresenta a outra face do engajamento dos menores: o temor de ter a maternagem interrompida. No caso

³⁰ Desde 1877, Joaquim da Silva Alves era seu sócio. Comaita casou-se com ele em janeiro de 1879. Apesar disso, ela só passou a utilizar seu sobrenome, em 1882, mesmo assim, apenas no *Almanak*. No *Jornal do Commercio*, ela continuou se nomeando como “Mme. Comaita”, como em 1886: “CONTRAMESTRA/ Precisa-se de uma perfeita contramestra para uma das principais oficinas de costura, em S. Paulo: para informações em casa de Mme. Comaita, rua da Quitanda n.38” (*Jornal do Commercio*, 2/12/1886, p. 4.). Ver: Certidão de casamento de Clemence Comaita. Brasil, Rio de Janeiro, Registros da Igreja Católica. *FamilySearch*. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:6X8G-2DZG> >. Acessado em 11 de jan., de 2025.

³¹ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1884, ed. A41, p. 800.

³² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo do Judiciário, op. cit.

³³ A violência integrava a educação dos menores no lar, no labor e nas escolas diante a más condutas.

da “francesa”, mesmo fazendo parte de uma ilustre família de modistas, com sua mãe sendo Mme. Crèten, fornecedora de camisas brancas da família real, com loja estabelecida na Rua do Ouvidor desde 1849 e sua tia Mme. Dol tendo ganhado notoriedade ao ponto de, desde 1883, ter uma sede da sua loja em Paris³⁴, Leone continuava a ser uma mulher e, portanto, nem dinheiro e nem influência, poderia a proteger completamente de ter a sua maternagem posta em risco frente às ofensas morais feitas em juízo por um homem minimamente íntegro. Contudo, a riqueza em capital simbólico, econômico e social (Bourdieu, 1989) a permitiu acumular recursos para se defender das injúrias e/ou se salvaguardar de ter sua maternidade cerceada.

Mas, antes de explorarmos seu processo, é necessário abordarmos brevemente sua trajetória. Leone, provavelmente, chegou ao país durante a sua infância, dado a presença da sua mãe na Rua do Ouvidor há 36 anos no momento da abertura da ação. A modista se casou com Louis Latour, em 1867³⁵, e tiveram desta data até o falecimento do patriarca, em 27 de junho de 1883³⁶, quatro filhos: Jeanne Latour (1867), Poul Latour (1871), Eugene Latour (1874) e Berthous Latour (1879)³⁷.

Além disso, atuava no ramo da moda desde, pelo menos, 1870, primeiro com Mme. Latour & C., na rua da Ajuda n.298, e depois, junto ao seu irmão Guilherme Malchair, com a loja Malchair & Irmã, localizada à rua Sete de Setembro n.35, na qual vendiam luvas de pelica, feltro e chapéu de palha, oferecendo também o serviço de lavagem, tintura e dando formas mais modernas ao mesmo³⁸. A loja também contava com a presença de outros funcionários, visto os anúncios: “Precisa-se de um bom oficial de chapeleiro, especialmente pra enformar chapéus de palha; na rua Sete de

³⁴ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1883, ed.40, p. 1581.

³⁵ “Na matriz do Santíssimo Sacramento: [...] Luiz Urbain Latour com Leoni Malchair [...]”. *Jornal do Commercio*, 2/1/1867, ed.2, p. 6.

³⁶ Provável missa de sétimo dia ocorreu dia 4 de julho de 1883, logo, o mesmo faleceu por volta do dia 27 de junho: “Mme. Viúva L. Latour e seus filhos, agradecem cordialmente às pessoas que fizeram o caridoso obséquio de acompanhar o enterro de seu prezado esposo e pai Louis Latour, e de novo as convidam para assistirem à missa que se há de celebrar hoje quarta-feira 4 do corrente, às 8:42 horas, na igreja de S. Francisco de Paula” *Jornal do Commercio*, 4/7/1883, ed.184, p. 4.

³⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Luís Latour. 1885, nº3614, maço 182, p. 2.

³⁸ *Jornal do Commercio*, 13/10/1871, ed.283, p. 5.

Setembro, n.35, loja, Machair & Irmã”³⁹; “Precisa-se de boas costureiras, em casa de Malchair & irmã, rua Sete de Setembro n.35”⁴⁰.

Ao não especificar uma preferência quanto ao *status jurídico* dos trabalhadores, e tendo em mente que se trata de um período escravista, facilmente, Mme. Latour e seu irmão poderiam ter escravizados, comprados ou alugados, laborando junto aos livres e libertos. Tal qual foi feito por outras modistas da época, como sua mãe, Mme. Crèten, que às vésperas da abolição continuavam a preferir o aluguel ou compra de cativos que sabiam costurar. Porém, o fato de ter funcionários no estabelecimento, indicava que a loja ia bem, pois eles teriam dinheiro para pagar costureiras, chapeleiros e ainda obter lucro com a produção das mercadorias.

Mme. Latour, então, em 1875, provavelmente ao se ver com pecúlio suficiente para abrir sua própria loja e com o irmão querendo se aventurar em um novo ramo, a sociedade entre os dois foi desfeita e Guilherme abriu uma importadora de produtos⁴¹. Seguindo a tendência da época (Reis, 2021), ela abriu uma loja com o seu nome à rua Sete de Setembro, n.37, primeiro andar, mudando-se no ano seguinte para a rua da Quitanda n.53, e lá permaneceu até pelo menos 1885, ano de abertura da ação de justificativa de tutela. Nesse ano, sua fama era tamanha que se anunciava no *Almanak* como: “**Latour, Mme.**, Costureira e modista das principais famílias da corte, encarrega-se de toda e qualquer obra para bailes, passeios, teatros, casamentos, e bem assim faz enxovais completos com brevidade, r. da Quitanda, 53, sobrado”⁴².

O fato dela ter se mantido num espaço simbólico valorizado (Bourdieu, 1989), por anos produzindo artigos de luxo nos dá um vislumbre de que tratamos aqui da luta judicial de uma mulher minimamente remediada. Dado que:

Ser proprietária certamente traria a essas mulheres uma maior estabilidade social e, por vezes, uma estabilidade financeira - contanto que o negócio

³⁹ *Jornal do Commercio*, 12/3/1872, p. 1.

⁴⁰ *Jornal do Commercio*, 13/4/1874, p. 1, grifo original.

⁴¹ Aparentemente o seu negócio é liquidado em 1878, visto o anúncio: “Leilão - Chama-se a atenção dos Srs. Proprietários de hotéis para o leilão que efetua hoje o leiloeiro L. H. Ribeiro, na importante casa de conservas, vinhos, etc., à rua Sete de Setembro n.74, às 11 horas da manhã e por ordem do Sr. Guilherme Malchair, que liquida.” *Jornal do Commercio*, 26/7/1878, ed.177, p. 1.

⁴² *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1885, ed. B42, p. 217, grifo original.

prosperasse e não enfrentasse dificuldade monetária -. Mas, o fato mais expressivo de todo esse universo social e econômico, é que essas lojas não funcionavam e não existiam sem essas mulheres (Reis, 2024, p. 311)

Todavia, essa autonomia e riqueza em capital simbólico e econômico tida pelas modistas por vezes foi confundida pelos viventes da época como “libertinagem”, com as “francesas” por serem vistas como “mais ousadas e independentes acabaram por atribuir um sentido erotizado às relações com o sexo oposto, contribuindo para difundir a má-fama por toda a colônia francesa” (Menezes, 2024, p. 50). Leone, portanto, enquanto mãe modista andava em uma corda bamba, não podendo cometer desvios morais para que sua figura deixasse de ser conhecida como “costureira e modista das principais famílias da corte”⁴³ para se transformar em uma modista “francesinha”⁴⁴, o que aumentaria o risco de alguém interromper a sua maternagem. Dado que o engajamento de crianças era comum na sua rede de sociabilidade, com ela talvez tendo visto isso ocorrendo no seu dia a dia e em algum momento até mesmo pensado em utilizar da soldada/tutela. Logo, como qualquer outra mãe, remediada ou não, ela poderia perder a guarda dos seus filhos por uma ofensa moral ou acaso um homem pertencente a sua rede de sociabilidade resolvesse retirá-los dela, seja para lucrar com uma possível herança deixada pelo pai dos menores ou por fatores mais subjetivos, como ciúmes, rixas⁴⁵ e intrigas intrafamiliares.

Era preciso, então, Leone mobilizar de todas as ferramentas à sua mão para assegurar a sua maternagem. Talvez por isso ela tenha aberto uma ação de justificativa de tutela, em 1885, dois anos após a morte do seu esposo, pleiteando a guarda dos seus filhos, com o auxílio de um advogado, que alegou que:

Mme. Leonie Lataur, estabelecida com oficina de costuras à rua da Quitanda nº53, viúva do falecido Louis Latour, que não tendo feito inventário do seu marido em razão de não terem ficado bens alguns, quer entretanto, a suplicante ser provida do encargo de Tutora de seus filhos legítimos, Jeanne Lotour de 18 anos de idade, Poul Latour de 14 anos, Eugene Latour, de 11 anos e Berthous de 6 anos, e competindo lhe em

⁴³ *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial do Rio de Janeiro*, 1885, ed. B42, p. 217.

⁴⁴ Lená Menezes (2024) afirma que essa foi uma das formas pejorativas de se referir às francesas, dando entender que elas eram meretrizes.

⁴⁵ Como no exemplo dado por Laura Reis (2024, p. 108-9), no qual, Mme. Anne Durocher e Mme. Josephina Wirt que após a dissolução da sociedade entre elas em 1822, Durocher protestava publicamente no *Diário do Rio de Janeiro* contra Wirt.

direito na forma do Ord. Liv. 4º Tit.102 que digne se de admitir a justificar sua capacidade para o dito encargo feito a renúncia legal na forma do costume; pelo que requer e p. a V.Exa que digne se demandar, que seja está distribuída, e designado dia para inquisição de suas testemunhas, com citação do Dr. Curador Geral, afim de ser julgada por sentença para o efeito requerido

Advogado Franco Antônio Pessoa de Barros⁴⁶

Se não soubéssemos de todo o histórico marcante da família *Malchair-Latour* nas ruas da Corte, ao ler a petição, poderíamos até pensar que Leone⁴⁷ era uma simples operária da agulha ao invés de proprietária de uma loja com renome e gerações no mercado de luxo. Contudo, mesmo que a suplicante não fosse quem fosse, ser uma modista na rua do Ouvidor (ou nas avenidas paralelas), significava atender às elites, com ela ou sua família, possivelmente, já tendo produzido peças para as esposas e filhas de membros do Juízo dos Órfãos, que certamente em algum momento passaram por suas lojas ou os viram em um anúncio de um dos jornais da Corte, dado a sua longevidade no ramo da moda. O simples fato de Leone ter contratado um advogado já nos indica o seu nível social, já que uma mãe viúva, costureira, com quatro filhos para sustentar, dificilmente teria condições de pagar um advogado de renome como Franco Antônio Pessoa de Barros, um dos melhores advogados da cidade, que a data já ocupara o cargo de diretoria da Fazenda da Província do Rio de Janeiro⁴⁸.

Laura Reis (2021, p. 310), nos dá um caminho possível para deduzirmos o motivo de Mme. Latour ter se apresentado judicialmente dessa forma. Em seu estudo, ela apresenta que, em 1831, uma lei tributária passou a exigir às casas de modistas um imposto de 40 mil réis anuais. Porém, a lei nada dizia sobre as casas de costura, levando muitas modistas a usarem o subterfúgio de, frente à força estatal, se

⁴⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário, op. cit.

⁴⁷ Por mais que o processo a nomeie de Leonie, preferi aderir no decorrer do texto a grafia de Leone, pois era como ela era referida nos jornais e almanaque da cidade.

⁴⁸ Filho de Antônio de Barros Itaparica, formou-se em Ciências Sociais e Jurídicas, em 1856, na Faculdade do Recife, escreveu diversos livros e também atuou como diretor da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, em 1889, tornou-se o primeiro presidente do Conselho de Intendência Municipal da Capital Federal. Saiba mais em: Dicionário de verbetes AGCRJ; BARROS, Francisco Antônio Pessoa de. Acesso em 9 de dezembro de 2023.

autonomearem como costureiras para fugirem do pagamento do imposto, por mais que na imprensa, se descrevessem como “costureiras e modistas”. Isso, pois, elas:

ainda que carregassem um *status* social, não eram mulheres que pertenciam a uma elite financeira; assim, o gasto de 40 mil réis anuais era oneroso para suas finanças. Ainda mais para aquelas mulheres que estavam se estabelecendo e abrindo novos comércios na corte. Se pensarmos que um vestido custava, em média, 16 mil réis e um chapéu cerca de 6 mil réis [...], considerando os gastos com aluguel e as mulheres contratadas para atividades na Casa de Moda, não sobraria muito para o pagamento do tributo. (Reis, 2024, p. 84)

Voltando a análise da petição, o Doutor Barros, advogado da suplicante, argumentou em defesa do mesmo Título 102, livro 4, §3, da *Ordenações Filipinas* ([1604] 1870). O parágrafo terceiro, aborda o direito das mães viúvas e avós de exercerem o cargo de tutoras e curadoras dos menores caso comprovassem viverem honestamente. Mas, teriam que renunciar os direitos Velleano o “qual diz, que nenhuma mulher pode ser fiador, nem obrigar-se por outrem, a qual Lei lhes será declarada qual é, e a favor, que ela lhes é dado” (*Ordenações Filipinas*, 1870, p. 999) e acaso a tutora se casasse novamente, perderia a tutela do pequeno.

Acontece que essa lei acabava por contemplar pouquíssimas mulheres, pois apenas uma exígua parcela da sociedade era oficialmente casada. Por mais que a cerimônia do casamento fosse gratuita, os custos com documentos, cartórios, despachantes e juízes tornavam todo o trâmite muito custoso. Por isso, era comum que os casais vivessem amasiados ou morassem juntos até conseguirem juntar dinheiro suficiente para a preparação do casamento (Caulfield, 2000). O matrimônio, ao longo do século XIX, foi, portanto, mais comum entre os ricos, visando principalmente garantir os bens de direito na divisão da herança (Bacellar, 1997).

Em seu despacho o Juiz dos Órfãos, marcou hora e data para que as testemunhas comparecessem à 2^a Vara para darem o seu depoimento e assegurarem que Leone Latour possuía capacidade intelectual, financeira e moral para ser tutora dos seus filhos. Mme. Latour chamou então como testemunha dois homens, ambos negociantes, um francês e outro prussiano, moradores das redondezas da viúva, provavelmente homens pertencentes à sua rede de sociabilidade:

1º: Hermam Balkuhl, natural da Prússia, de idade de quarenta e sete anos, solteiro, morador à rua do Hospício número vinte e cinco - negociante – [...] disse que conheceu a justificante Leonie Latour, viúva de Luis Latour, que a justificante vive honestamente, é estabelecida com casa de modas e costuras a rua da Quitanda número cinquenta e três, sendo inteligente e muito trabalhadeira atende ele depoente, que se acha ela muito nas custas de poder ser tutora de seus filhos menores [...]

2º: Charles Carelon, casado, de idade de quarenta anos, [...] cidadão francês, morador à rua do Ouvidor, número cento e trinta, negociante [...] disse que conhece a justificante há muitos anos, e sabe que ela se conserva atualmente no estado de viúva de Luis Latour, vivendo com toda a honestidade e recato, dirigindo a casa de modas e costuras a rua da Quitanda número cinquenta e três. Que a justificante é muito trabalhadeira, pois nada deixando o finado seu marido, ela por seu trabalho tem sustentado e educado a seus quatro filhos menores e sendo inteligente está mais que habilitada para bem exercer o cargo que requer de tutora dos seus filhos [...]⁴⁹

O principal objetivo da justificativa de tutela era mostrar ao Juiz dos órfãos que a mãe vivia honestamente, tendo capacidades econômicas, intelectuais e morais para poder zelar pelos seus filhos, pois, uma mulher concebida como imoral era tida como incapaz de maternar seus filhos, sendo ela pobre ou remediada. O fator econômico era levado em consideração quando da decisão do pleito devido ao *justo receio* por parte dos juristas de deixarem crianças em lares de mães que não possuíssem ofícios moralizados, pois havia um medo, entre os juristas, de que a mãe proveria seus filhos através de meios escusos, o que consequentemente atrapalharia a sua formação enquanto bom cidadão/trabalhador e no caso das mulheres, de boas mães de família.

Assim, Leone Latour, junto ao seu advogado, açãoaram dois homens, negociantes, francófonos e membros da sua rede de sociabilidade, para dar mais legitimidade à fala da mãe que apesar de remediada e ter um ilustre advogado ao seu lado, continuava a ser mulher e suas alegações tinham pouca ou nenhuma notabilidade jurídica. Nesse sentido, vemos que Hermam e Charles suscitam o fato que Leone “vive honestamente”⁵⁰, “se conservando na condição de viúva”⁵¹, “sendo inteligente e muito trabalhadeira”⁵². Esses foram elementos qualitativos muito importantes, pois,

⁴⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário, op.cit, p. 5-6.

⁵⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário, op.cit, p. 5-6.

⁵¹ Idem, ibidem.

⁵² Idem, ibidem.

além de garantir ao juiz que ela sustentava seus filhos por meios moralmente corretos, ainda demonstrava que nesses dois anos nos quais esteve solteira não arranjou nenhum parceiro amoroso, indicando sua predileção em cuidar dos menores, o que valorava ainda mais sua moral, recato e bons costumes. No caso de Charles, ele ainda chamou mais atenção à sua capacidade econômica, dizendo que “por seu trabalho tem sustentado e educado a seus quatro filhos menores”⁵³, reforçando que ela os provia corretamente. Após a fala desses dois homens, Leone Latour recebeu a tutela de seus filhos e todo o processo se concluiu em apenas 5 dias.

Logo, temos que ter em mente que Latour, para além de modista e costureira, era uma empreendedora, uma *merchant de la mode* e que, o mercado de luxo não é como uma casa de secos e molhados no qual se vende todos os dias. Leone provavelmente tinha onerosos gastos com a importação de tecidos e ornamentos para sua loja. Os custos dos aluguéis em uma das ruas paralelas ao epicentro do mercado de luxo da Corte, também não eram nada baratos, dado a distinção do espaço simbólico, afora os custos da sobrevivência de si e dos seus filhos e o salário dos funcionários da sua loja. Em síntese, nas palavras de Laura Reis (2024, p. 192)

não é possível afirmarmos quanto essas vendedoras recebiam por mês. Não podemos [...] declarar que eram ricas, mas também não é possível dizermos que eram pobres. Considerando que existia uma pluralidade de vendedoras, os lucros eram diversos e particulares⁵⁴

Portanto, o capital simbólico, econômico e social concedeu a Leone recursos que a fizeram ganhar a ação, com o legado da sua família e a declaração dos seus testemunhos respaldando que seu dinheiro advinha de meios morais. Ademais, o fato de ser remediada permitiu que tivesse dinheiro o suficiente para contratar um ilustre advogado para defendê-la. Leone Latour, então, detinha diversas ferramentas que a auxiliaram a assegurar a sua maternagem, algumas delas pagas pelo dinheiro e outras pela sua notabilidade social. Entretanto, mesmo munida de tais capitais, a viúva, como qualquer outra mulher oitocentista, era vítima de uma sociedade patriarcal, podendo ter o seu direito materno interrompido sob qualquer alegação vinda de um homem

⁵³ Idem, ibidem.

⁵⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário, op.cit, p. 8.

minimamente influente, posto que a palavra de uma mulher, mesmo sendo remediada, pouco valia. Porém, é inegável que a maternidade de uma francesa remediada, estaria muito mais segura do que a de uma nacional ou imigrante pauperizada.

3. Considerações Finais

Vimos, ao longo desse texto, como as modistas transgrediram o modelo de feminilidade estabelecido, que concedia às mulheres brancas um local de passividade e fragilidade, no qual elas deveriam ficar presas aos limites do seu lar, cuidando dos seus filhos e esposos. Ao contrário do que ditava a norma, essas mulheres que se afirmavam como francesas trabalhavam sendo as cabeças dos seus estabelecimentos e conciliando o maternar com o labutar, cortando e costurando horas a fio para construir um futuro melhor para si e seus familiares em sua nova pátria.

Contudo, por integrarem um mercado instável, elas utilizaram de diversas técnicas para amortizarem os gastos com a loja e diminuírem as chances de se verem imersas em dívidas e terem de decretar a falência do estabelecimento. No contexto de fins do século XIX, as tutelas e principalmente a soldada foram instrumentos jurídicos nos quais as modistas recorreram como uma forma de terem a garantia de mão de obra a um baixo custo, economizando nos gastos da produção dos seus produtos e obtendo, por conseguinte, lucros maiores e consequentemente enriquecendo.

O engajamento de menores assoldados, aprendizes e escravizados foi, assim, o custo humano para o germinar do mercado de luxo carioca, que buscava saciar os desejos pela aparência exterior de civilidade e modernidade que a alta sociedade da corte almejava, dado que alguns dos menores assoldados não sobreviveram a alta exploração e, possivelmente, em consequência desses abusos e carências acabaram vindo à óbito em nome da moda e do desenvolvimento da indústria da beleza oitocentista. Entretanto, as modistas enquanto mães e negociantes, justamente por utilizarem da aliciação de menores, quando viúvas, sabiam que frente algum deslize moral poderia perder a guarda de seus próprios filhos, tanto para as suas compatriotas, por motivos diversos, quanto para homens desejosos em obter lucro com a administração da fortuna deixada pelo finado marido da mesma.

Contudo, a vitória judicial de uma mãe frente ao pleito do seu filho foi uma exceção. Das 570 ações analisadas, disponíveis no Arquivo Nacional, no recorte de 1880 até 1908, há apenas 20 mães que se tornaram tutoras na amostragem. Diante ao contexto em que havia valorização do racismo científico, as mães imigrantes foram privilegiadas e mesmo consistindo em aproximadamente 12% dos casos, concentravam em si 25% das vitórias das ações de tutela. As mães francesas, remediadas e moralizadas, portanto, ganharam as ações com ainda mais facilidade, devido à perspectiva evolucionista que tornou muito mais fácil a uma mulher branca francesa conseguir comprovar a sua moralidade do que a uma negra nacional. Afinal, enquanto a primeira era natural do berço da civilidade, a última tinha no seu sangue vestígio dos povos africanos, que ocupavam a base da hierarquização evolucionista e eram sinônimos de bestialidade e incivilidade.

Logo, através dos processos envolvendo Mme. Comaitã e Mme. Latour, adjunto ao cruzamento de fontes diversas, conseguimos ter acesso a essas duas faces do engajamento infantil das quais as modistas fizeram parte. Vimos como essas modistas se posicionaram, ganharam notabilidade e reconhecimento simbólico dentro de um complexo e desigual campo do mercado de luxo da rua do Ouvidor e seus arredores. Salientando, pelo caso de Mme. Latour, como o capital simbólico, econômico e social deram recursos a essas “francesas” para que elas conseguissem manter ou conquistar uma posição no seu espaço social, mobilizar um advogado renomado e a outras ferramentas que as possibilitaram se defender das possíveis ofensas que atravessavam sua vida.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Ordenações Filipinas do Reino de Portugal.** Typ. Instituto Philomathico: Rio de Janeiro, 14^a ed., 1870.
- BACELLAR, Carlos de A. **Os senhores da terra:** família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855. Editora Unicamp: Campinas, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. O costureiro e sua grife: contribuição para uma teoria da magia. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, 2001.

BRASIL. **Recenseamento da República dos Estados Unidos do Brasil em 31 de dezembro de 1890**. Distrito Federal, Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1985.

CARULA, Karoline. Amas de leite na Gazeta de Notícia (década de 1870). In: CARULA, Karoline; RIBEIRO, Gladys (org.). **Tensões políticas, cidadania e trabalho no longo Oitocentos**. Alameda: São Paulo, 2020.

CINTRA, Maria. **Boas costuras, Belas figuras**: uma história do despertar da moda no Oitocentos carioca. Dissertação, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, França, 2018.

CINTRA, Maria. Modas e modistas: o comércio de roupas francesas no Rio de Janeiro na primeira metade do oitocentos. **ANPUH, XXV Encontro Estadual de História**, 2020.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da Unicamp. 1a ed., 2000.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 143-179.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A Micro História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

LOBO, Eulália; CARVALHO, Lia. A; STANLEY, Myriam. **Questão habitacional e o Movimento operário**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1º ed., 1989.

LUCA, Tania Regina; VIDAL, Laurent (org.). **Franceses no Brasil: século XIX-XX**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

NICOLAU, Giselle P. **Hasteando a bandeira tricolor em outros cantos**: a imigração francesa no Rio de Janeiro (1850-1914). Tese. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

NICOLAU, Giselle P. Os franceses e o setor de moda e vestuário no Rio de Janeiro durante os oitocentos. **XXV Encontro Estadual de História do Anpuh-SP**. História desigualdade & diferenças, 2020.

MACEDO, Joaquim Manuel de. **Memórias da Rua do Ouvidor**. Edições Senado Federal: Brasília, vol. 41, 2005.

MARTIS, Ana Luiza. Presença imigrante francesa no Brasil: entre visões do paraíso e mercado de trabalho. In: VIDAL, Laurent.; LUCA, Tania Regina (org.). **Franceses no Brasil**: século XIX-XX. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MENEZES, Lená Medeiros. **Francesas no Rio Imperial**: a ‘França Antártica’ no feminino plural. Ayran: Rio de Janeiro, 2024.

MOTT, Maria Lúcia de Barros. Mme Durocher modista e parteira. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 3, p. 101, 1994.

MONTELONE, Joana. Moda, consumo e gênero na Corte de D. Pedro II (Rio de Janeiro 1840-1889). **Rev. Hist.** (São Paulo), n. 178, p. 1-34, 2019.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Thypographia da Silva: Ouro Preto, 1832.

REIS, Laura J. M. Casas de moda no Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX: direitos de propriedades e gênero. Revista de Ensino em arte, moda e design, **Dossiê especial I Encontro de GT's do Colóquio e Moda**, v. 5, n. 3, p. 301-319, 2021.

REIS, Laura J. M. **Tecendo modas, costuras e histórias**: modistas na primeira metade do XIX no Rio de Janeiro. Tese, Centro de Ciências Sociais Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.